



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 030/2016/TJPA

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 039/2016/TJPA

Aos 29 dias do mês de agosto de 2016, o Estado do Pará, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, por seu Secretário de Administração, **ANIBAL CORREA PINHEIRO**, brasileiro, servidor público, RG nº. 1562404 PC/PA, CPF/MF nº. 391.715.662-87, designado pela Portaria nº. 470/2015-GP, publicada no Diário de Justiça de 03 de fevereiro de 2015, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 039/TJPA/2016 (processo nº PA-PRO-2016/02529) para o Registro de Preços nº 030/TJPA/2016, conforme homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 31 de agosto de 2016, registram-se os preços oferecidos pela empresa **W N DE MATOS-NE/AMAZON LOG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 84.145.630/0001-44, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Travessa 09 de janeiro, nº 2483, bairro São Braz, doravante denominada EMPRESA, neste ato representada por Wandermax Nunes de Matos, portador do RG nº 243638, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 404.288.342-72, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar para os lotes 03 e 05 do certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O objeto da presente ata registro de preços é a eventual contratação de serviços de transporte de móveis, eletrodomésticos, equipamentos de informática, equipamentos de refrigeração e materiais de expediente, compreendendo serviços de embalagem, carga, descarga, desembalagem e montagem, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante desta ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS – Esta ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, contado da publicação na Imprensa Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de validade desta ata, o TJPA não estará obrigado a contratar o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo, entretanto, lhe assegurado a preferência de contratação em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir da assinatura da presente ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de prestar o serviço objeto da presente ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS – Os preços ofertados pela EMPRESA constam de sua proposta, parte integrante desta ata.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

LOTE 3 - REGIÃO SUL					
ITENS	COMARCAS	VOLUME ANUAL (M³) (A)	VALOR UNITÁRIO (R\$/M³) (B)	VALOR TOTAL POR ITEM (A x B)	
29	CANAÃ DOS CARAJAS	40	R\$ 364,00	R\$ 14.560,00	
30	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	40	R\$ 364,00	R\$ 14.560,00	
31	CURIONÓPOLIS	40	R\$ 358,00	R\$ 14.336,00	
32	ELDOURADO DOS CARAJÁ	40	R\$ 344,00	R\$ 13.760,00	
33	ITUPIRANGA	40	R\$ 376,00	R\$ 15.040,00	
34	MARABÁ	200	R\$ 371,00	R\$ 74.240,00	
35	OURILÂNDIA NORTE	40	R\$ 380,00	R\$ 15.232,00	
36	PARAUPEBAS	100	R\$ 376,00	R\$ 37.600,00	
37	REDEÇÃO	100	R\$ 376,00	R\$ 47.394,00	
38	RIO MARIA	40	R\$ 379,00	R\$ 15.168,00	
39	RONDON DO PARÁ	40	R\$ 380,00	R\$ 15.200,00	
40	SÃO FÉLIX DO XINGU	40	R\$ 380,00	R\$ 15.200,00	
41	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	40	R\$ 386,40	R\$ 15.456,00	
42	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	40	R\$ 384,00	R\$ 15.360,00	
43	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	40	R\$ 384,00	R\$ 15.360,00	
44	SANTANA DO ARAGUAIA	40	R\$ 384,00	R\$ 15.360,00	
45	TUCUMÃ	40	R\$ 384,00	R\$ 15.360,00	
46	XINGUARA	40	R\$ 384,00	R\$ 15.360,00	
TOTAL DO LOTE				R\$	374.755,00

LOTE 5 - TRANSAMAZÔNICA					
ITENS	COMARCAS	VOLUME ANUAL (M³) (A)	VALOR UNITÁRIO (R\$/M³) (B)	VALOR TOTAL POR ITEM (A x B)	
62	ALTAMIRA	100	R\$ 220,00	R\$ 22.000,00	
63	ANAPU	40	R\$ 264,00	R\$ 10.560,00	
64	BRASIL NOVO	40	R\$ 260,00	R\$ 10.400,00	
65	ITAITUBA	40	R\$ 258,00	R\$ 10.320,00	
66	JACAREACANGA	40	R\$ 264,00	R\$ 10.560,00	
67	MEDICILÂNDIA	40	R\$ 260,00	R\$ 10.400,00	
68	NOVO PROGRESSO	40	R\$ 260,00	R\$ 10.400,00	
69	RURÓPOLIS	40	R\$ 260,00	R\$ 10.400,00	
70	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	40	R\$ 250,00	R\$ 10.000,00	
71	URUARÁ	40	R\$ 264,00	R\$ 10.560,00	
72	VITÓRIA DO XINGU	40	R\$ 264,00	R\$ 10.560,00	
TOTAL DO LOTE				R\$	126.160,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto a EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

I – liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido para execução dos serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SEXTO – O registro da EMPRESA será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticado no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO OITAVO – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido da EMPRESA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da apresentação da respectiva nota fiscal, e desde que cumpridos todos os critérios e especificações estabelecidos no termo de referência (Anexo I) e estando devidamente atestada a nota pelo Serviço do Almoxarifado de Bens Móveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito através de crédito em conta corrente mantida pela EMPRESA no Banco Banpará, agência nº. 025, conta corrente nº. 38340-6, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura emitida pela mesma em correspondência aos serviços prestados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUARTO – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

PARÁGRAFO SEXTO – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA – São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

I – Executar fielmente o objeto da presente ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta ata.

II – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA.

III – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da ata e execução dos serviços;

IV – Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

V – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

VI – Atender às especificações contidas nesta ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, aos quais a EMPRESA fica vinculada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

VII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.

VIII – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto desta ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.

IX – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente ata de registro de preços.

X – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

XI – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juízes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

XII – Cumprir as demais obrigações constantes do termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA – São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.

II – Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.

V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades nos serviços objeto desta ata, objetivando a imediata reparação.

VI – Atestar a entrega e a aceitação dos serviços, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.

VII – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.

VIII – Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO – O acompanhamento e a fiscalização ficarão sob a responsabilidade da servidora Muiracatiara Miranda Chagas, Chefe do Serviço do Almoxarifado de Bens Móveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativo e qualitativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades na execução do objeto, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, *nesta ata de registro de*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

preços e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a EMPRESA que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata;
- e) não manter a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto desta ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso, pela inexecução total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, nesta ata e nos instrumentos afins, o TJPA poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* desta cláusula e nas alíneas a e c do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida na alínea c do parágrafo primeiro, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pelo atraso injustificado na execução do objeto, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta ata, por descumprimento do prazo de execução/entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b deste subitem;
- d) até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total de execução do pedido, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a, b e c deste subitem.
- e) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula desta ata, exceto prazo de execução e casos previstos nas alíneas anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à EMPRESA o direito de defesa prévia, no prazo de 05



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à EMPRESA; e
- b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SEXTO – Se preferir, poderá a EMPRESA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução/entrega do objeto, se dia de expediente normal no TJPA, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO NONO – O TJPA poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da EMPRESA nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e a ata de registro de preços poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea b do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A sanção pecuniária prevista na alínea e do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A sanção de impedimento prevista no *caput* desta cláusula será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput*, alínea a); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput*, alínea b); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput*, alínea e);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a EMPRESA ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata de registro de preços, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput*, alínea d);

c) de até 02 (dois) anos, quando a EMPRESA falhar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea f);

d) de até 05 (cinco) anos, quando a EMPRESA apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput*, alínea c); fraudar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea f); comportar-se de modo inidôneo (*caput*, alínea g); ou cometer fraude fiscal (*caput*, alínea h).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do TJPA, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento (suspensão temporária) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES – Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade autárquica e fundacional que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do TJPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata, deverão consultar o TJPA para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o TJPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à ata de registro de preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta ata de registro de preços para o Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PARÁGRAFO QUARTO – O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, independentemente no número de órgãos não participantes que aderirem.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO QUINTO – O Tribunal de Justiça do Estado do Pará somente poderá autorizar adesão a esta ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SEXTO – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

PARÁGRAFO OITAVO – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO – O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata de registro de preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta ata será efetuado pela Comissão de Registro de Preços do TJPA com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução dos serviços objeto da presente ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para execução do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Será incluído nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição estabelecida no *caput* desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Integram esta ata: o edital do Pregão Eletrônico nº 039/TJPA/2016, o termo de referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.

PARÁGRAFO QUARTO – Homologado o resultado do pregão, a licitante vencedora, observado o disposto no art. 14 do Decreto Estadual nº. 876/2013, será convocada para assinar esta ata de registro de preços através da Coordenadoria de Convênios e Contratos, devendo devolver as vias assinadas, ou comparecer para o ato, em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da convocação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS


PARÁGRAFO QUINTO – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 876/2013, da Lei nº. 8.078/1993 e da Portaria nº. 5.132/2013 do Gabinete da Presidência do TJPA.

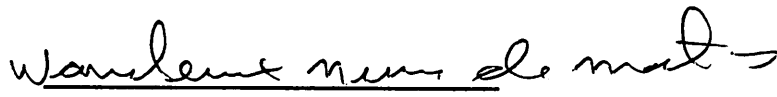
PARÁGRAFO SEXTO – O resumo da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO – As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

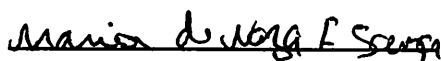
E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.


Belém, 06 de setembro de 2016.


Anibal Correa Pinheiro
Secretário de Administração


Wandermax Nunes de Matos
Representante da Empresa

Testemunhas:


CPF _____


CPF 598.039.322-68



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto registrar o preço para contratação dos serviços de transporte de móveis, eletrodomésticos, equipamentos de informática, equipamentos de refrigeração e materiais de expediente, compreendendo serviços de embalagem (para os itens identificados no Anexo IA), carga/descarga, desembalagem e montagem (para os itens transportados desmontados, identificados no Anexo IA).

1.2. O serviço de transporte será realizado tanto desta Capital para as comarcas do interior do Estado, relacionadas no Anexo IB, ou para outras Comarcas que possam surgir durante a vigência da ata de registro de preços, bem como no sentido inverso, ou seja, das comarcas do interior para esta Capital, quando necessário.

1.3. Os itens listados no Anexo IA possuem volumes pré-fixados conforme estoque atual de material. No entanto, outros itens podem ser incluídos, bem como os volumes podem ser alterados conforme variações nas dimensões dos produtos devido o fornecimento destes com novas marcas e modelos.

1.4. O rol de comarcas apresentadas no Anexo IB não é taxativo, podendo sofrer alterações conforme novos Fóruns sejam construídos pelo TJPA em outras Comarcas, assim como tais Fóruns podem ter seu endereço alterado dentro da área geográfica delimitada por aquele Município.

1.5. O certame será realizado por lote. Cada lote elegerá apenas um vencedor que, atendendo plenamente às condições do edital, será aquele que apresentar o menor valor global para o lote que tenha disputado.

1.6. O valor global de cada lote será obtido a partir da somatória dos valores totais por item (A x B) que integram o lote, conforme item 8 deste Termo de Referência.

1.7. As propostas que não contiverem preços para todos os itens do lote serão, por ocasião do julgamento, desclassificadas.

1.8. A composição dos preços dos serviços deverá observar a lista referencial de bens constantes do Anexo IA, bem como os destinos constantes do Anexo IB, que integra o presente Termo de Referência.

1.9. Como referência para contato com os usuários da prestação dos serviços e de localização das Comarcas de destino, a empresa deverá considerar os endereços listados no Anexo IB.

1.10. A existência de preços registrados não obriga o Tribunal a firmar as contratações que deles poderão advir, nem é cabível direito de indenização de qualquer espécie sob esse título.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. A contratação de serviços de transporte justifica-se considerando a necessidade do Tribunal de Justiça do Estado do Pará suprir com móveis, equipamentos (informática e refrigeração) e materiais de expediente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

as Unidades Judiciárias localizadas nos municípios do interior do Estado do Pará, sobretudo aquelas cujo acesso é exclusivamente pela via fluvial.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A licitação deverá observar as normas e procedimentos contidos na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555/2000, pelo Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Termo e seus anexos.

4. DA FORMA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A licitante vencedora será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, providenciar a aferição da quantidade de metros cúbicos, a ser realizada a partir do inventário detalhado dos bens a serem transportados, fornecido pelo TJPA.

4.1.1. A aferição deverá ser realizada e informada ao TJPA, no prazo acima definido, através do preenchimento de formulário próprio emitido pelo TJPA (Anexo IC – Requisição de Transporte), que seguirá como anexo da notificação supracitada, no qual constarão informações, tais como: nome e endereço da Comarca de destino dos bens; telefones para contato; inventário detalhado dos bens a serem transportados; valores declarados dos bens de forma individualizada e totalizada; valor do seguro, além de campo em branco para a declaração da quantidade de metros cúbicos aferidos.

4.1.2. A aferição poderá ser realizada com base na lista de bens constantes no Anexo IA deste Termo de Referência, salientando que a mesma é meramente exemplificativa, podendo ser incluídos outros itens, de acordo com as necessidades do TJPA. Neste caso, a aferição será determinada, pelo TJPA, a partir das características (dimensões) do bem e/ou comparando-se com bens constantes da Relação do Anexo IA com os quais tenha similaridade.

4.1.3. O transporte dos bens pela via rodoviária deverá ser realizado, obrigatoriamente, em caminhão com carroceria fechada, tipo baú, em todo o percurso, devendo a empresa contratada vistoriar as embalagens (quando receber o bem embalado), responsabilizando-se pela integridade dos bens recebidos.

4.1.4. A licitante vencedora deverá apresentar, no ato da assinatura da ata de registro de preços, declaração formal de disponibilidade de frota com no mínimo 04 caminhões tipo baú, sendo pelo menos 01 caminhão do tipo *Truck* (capacidade mínima de carga de 70m³) e 01 caminhão *Toco* (capacidade mínima de carga de 60m³).

4.1.5. Em casos excepcionais, a fim do cumprimento do objeto em questão, será permitida, a expensas da contratada, a terceirização de transporte pelas vias terrestre/fluvial/aérea.

4.1.6. Para efeito de fiscalização a licitante vencedora deverá comprovar, no ato da assinatura da ata de registro de preços, possuir escritório administrativo/operacional nesta capital ou região metropolitana capaz de gerir toda a prestação do serviço objeto da ata, sendo obrigatório que a empresa disponibilize pelo menos um contato telefônico fixo e outro móvel para trato das questões pertinentes a ata de registro de preços.

4.2. O PRAZO MÁXIMO para a efetivação dos serviços de transporte, entre a origem e o destino está definido no Anexo IB, incluídas todas as atividades pertinentes como embalagem, carga, transporte, descarga, desembalagem e montagem (quando for o caso), contado a partir da data da assinatura da Requisição de Transporte emitida pelo TJPA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

4.3. O Anexo IB define a estimativa de metros cúbicos de bens a serem transportados para cada comarca durante a vigência da ata de registro de preços.

4.4. Quando da aferição do transporte de bens de alta densidade, considerar-se-á a razão de $1 \text{ m}^3 = 200 \text{ Kg}$.

4.6. Cada Requisição de Transporte (Comarca) deverá totalizar, pelo menos, um volume de 1 m^3 (um metro cúbico).

5. DO ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE SERVIÇOS

5.1. De acordo com a necessidade do TJPA, a EMPRESA será notificada para providenciar a aferição do volume dos bens, conforme previsto no item 4.1. e subitem 4.1.1 deste Termo de Referência.

5.1.1. A quantidade de metros cúbicos aferida pela EMPRESA servirá como base para definir o valor da prestação dos serviços e deverá ser certificada pelo servidor do TJPA designado como fiscal. A aferição do volume total do transporte será a somatória do volume atribuído para cada item a ser transportado, constante da Requisição de Transporte, informado pelo TJPA e ratificado pela EMPRESA.

5.2. A EMPRESA deverá fornecer endereço, de preferência da sede/matriz, telefone, e-mail, bem como, nome, RG, CPF do responsável pela execução da ata de registro de preços, por meio dos quais o TJPA poderá contatar e notificar a EMPRESA acerca das solicitações de aferições de quantidades e demais notificações surgidas durante a execução da ata.

5.3. A EMPRESA, a cada solicitação de aferição, deverá indicar um preposto, sem ônus para o TJPA, que deverá orientar o servidor fiscal acerca dos critérios que foram considerados para a medição da cubagem (quantidade de metros cúbicos) da carga, considerando-se as quantidades de metros cúbicos atribuídas para cada item a ser transportado, constante do Anexo IA.

5.4. A EMPRESA deverá comunicar ao servidor fiscal da execução do objeto, que estará indicado na ata de registro de preços, que autorizará a prestação dos serviços de transporte, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, dentro do prazo contratual concedido para a prestação dos serviços, o horário e data em que será efetivado o início da prestação dos serviços, bem como, no mesmo prazo, o horário e data da entrega na comarca de destino.

5.4.1. A prestação dos serviços de coleta dos bens na origem, incluídas as atividades de embalagem e carga, bem como dos serviços de entrega dos bens nas comarcas de destino, incluídas as atividades de descarga, desembalagem e montagem, deverá ser realizada em dias úteis, no horário de 08 às 14 horas, a partir do contato prévio previsto no item anterior.

5.4.2. A prestação dos serviços de coleta dos bens deverá ser feita por equipe formada por no mínimo 01 conferente e 03 carregadores, devidamente identificados e uniformizados.

5.5. A recusa injustificada na prestação dos serviços ou o não cumprimento de qualquer obrigação prevista na ata de registro de preços ensejará à EMPRESA a aplicação das penalidades previstas no edital.

5.5.1. Considera-se recusa injustificada na prestação dos serviços o decurso dos prazos estabelecidos na ata de registro de preços.

6. DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

6.1. Os prazos máximos para realização dos transportes dos bens, na forma deste Termo de Referência, estão definidos no Anexo IB, incluídas as atividades relativas à embalagem, carga, descarga, desembalagem e montagem (quando for o caso) de bens, contados a partir da data fixada na Requisição de Transporte a ser expedida de acordo com a ata de registro de preços assinado pelas partes.

6.2. A recusa injustificada de atendimento às convocações, dentro do prazo fixado na condição anterior, sujeitará a EMPRESA à aplicação das penalidades previstas no edital.

6.3. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela EMPRESA durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TJPA.

7. DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

7.1. O valor dos serviços de transporte terá por fundamento o que for estabelecido na(s) Requisição(ões) de Transporte(s) referida(s).

8. DA ESTIMATIVA DE VOLUME E PREÇOS

8.1. Estimativa de volumes e preços / valores de referência.

LOTE 1 - REGIÃO OESTE				
ITENS	COMARCAS	VOLUME ANUAL (m³) (A)	VALOR UNITÁRIO (R\$/m³) (B)	VALOR TOTAL POR ITEM (A x B)
1	ALENQUER	40	R\$ 451,33	R\$ 18.053,20
2	ALMEIRIM	40	R\$ 451,33	R\$ 18.053,20
3	FARO	40	R\$ 451,33	R\$ 18.053,20
4	GURUPÁ	40	R\$ 451,33	R\$ 18.053,20
5	JURUTI	40	R\$ 451,33	R\$ 18.053,20
6	MONTE ALEGRE	40	R\$ 465,75	R\$ 18.630,00
7	MONTE DOURADO	40	R\$ 454,94	R\$ 18.197,60
8	ÓBIDOS	40	R\$ 450,25	R\$ 18.010,00
9	ORIXIMINÁ	40	R\$ 481,60	R\$ 19.264,00
10	PORTO DE MOZ	40	R\$ 481,60	R\$ 19.264,00
11	PRAINHA	40	R\$ 494,21	R\$ 19.768,40
12	SANTARÉM	200	R\$ 438,00	R\$ 87.600,00
13	TERRA SANTA	40	R\$ 464,67	R\$ 18.586,80
TOTAL DO LOTE				R\$ 309.586,80

LOTE 2 - REGIÃO SUDESTE				
ITENS	COMARCAS	VOLUME ANUAL (m³) (A)	VALOR UNITÁRIO (R\$/m³) (B)	VALOR TOTAL POR ITEM (A x B)
14	AURORA DO PARÁ	40	R\$ 458,62	R\$ 18.344,80



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

15	BREU BRANCO	40	R\$ 447,81	R\$ 17.912,40
16	GOIANESIA DO PARA	40	R\$ 444,21	R\$ 17.768,40
17	JACUNDÁ	40	R\$ 440,61	R\$ 17.624,40
18	NOVO REPARTIMENTO	40	R\$ 444,21	R\$ 17.768,40
19	PACAJÁ	40	R\$ 457,90	R\$ 18.316,00
20	TUCURUÍ	100	R\$ 457,90	R\$ 45.790,00
21	BAIÃO	40	R\$ 457,90	R\$ 18.316,00
22	CAMETÁ	40	R\$ 465,83	R\$ 18.633,20
23	DOM ELISEU	40	R\$ 472,49	R\$ 18.899,60
24	IPIXUNA DO PARÁ	40	R\$ 465,29	R\$ 18.611,60
25	MOCAJUBA	40	R\$ 472,49	R\$ 18.899,60
26	PARAGOMINAS	40	R\$ 465,29	R\$ 18.611,60
27	TAILÂNDIA	40	R\$ 468,89	R\$ 18.755,60
28	ULIANÓPOLIS	40	R\$ 458,08	R\$ 18.323,20
TOTAL DO LOTE				R\$ 302.574,80

LOTE 3 - REGIÃO SUL				
ITENS	COMARCAS	VOLUME ANUAL (M ² /A)	VALOR UNITÁRIO (R\$/M ² /A)	VALOR TOTAL POR ITEM (A x B)
29	CANAÃ DOS CARAJAS	40	R\$ 459,89	R\$ 18.395,60
30	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	40	R\$ 459,89	R\$ 18.395,60
31	CURIONÓPOLIS	40	R\$ 452,68	R\$ 18.107,20
32	ELDOURADO DOS CARAJÁ	40	R\$ 434,67	R\$ 17.386,80
33	ITUPIRANGA	40	R\$ 473,94	R\$ 18.957,60
34	MARABÁ	200	R\$ 466,73	R\$ 93.346,00
35	OURILÂNDIA NORTE	40	R\$ 478,26	R\$ 19.130,40
36	PARAUPEBAS	100	R\$ 473,94	R\$ 47.394,00
37	REDENÇÃO	100	R\$ 473,94	R\$ 47.394,00
38	RIO MARIA	40	R\$ 476,46	R\$ 19.058,40
39	RONDON DO PARÁ	40	R\$ 476,46	R\$ 19.058,40
40	SÃO FÉLIX DO XINGU	40	R\$ 476,46	R\$ 19.058,40
41	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	40	R\$ 484,75	R\$ 19.390,00
42	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	40	R\$ 484,75	R\$ 19.390,00
43	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	40	R\$ 484,75	R\$ 19.390,00
44	SANTANA DO ARAGUAIA	40	R\$ 484,75	R\$ 19.390,00
45	TUCUMÃ	40	R\$ 486,55	R\$ 19.462,00
46	XINGUARA	40	R\$ 487,63	R\$ 19.505,20
TOTAL DO LOTE				R\$ 472.209,60



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

LOTE 4 - MARAJÓ				
ITENS	COMARCAS	VOLUME ANUAL (m ²) (A)	VALOR UNITÁRIO (R\$/m ²) (B)	VALOR TOTAL POR ITEM (A x B)
47	AFUÁ	40	R\$ 359,58	R\$ 14.383,20
48	ANAJÁS	40	R\$ 451,45	R\$ 18.058,00
49	BREVES	40	R\$ 363,18	R\$ 14.527,20
50	CACHOEIRA DO ARARI	40	R\$ 363,18	R\$ 14.527,20
51	CHAVES	40	R\$ 364,98	R\$ 14.599,20
52	CURRALINHO	40	R\$ 364,98	R\$ 14.599,20
53	MELGAÇO	40	R\$ 377,59	R\$ 15.103,60
54	MUANÁ	40	R\$ 384,80	R\$ 15.392,00
55	PONTA DE PEDRAS	40	R\$ 392,00	R\$ 15.680,00
56	PORTEL	40	R\$ 377,59	R\$ 15.103,60
57	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	40	R\$ 383,36	R\$ 15.334,40
58	SALVATERRA	40	R\$ 377,59	R\$ 15.103,60
59	SOURE	40	R\$ 383,00	R\$ 15.320,00
60	LIMOEIRO DO AJURÚ	40	R\$ 373,99	R\$ 14.959,60
61	OEIRAS DO PARÁ	40	R\$ 379,39	R\$ 15.175,60
TOTAL DO LOTE				R\$ 227.866,40

LOTE 5 - TRANSAMAZÔNICA				
ITENS	COMARCAS	VOLUME ANUAL (m ²) (A)	VALOR UNITÁRIO (R\$/m ²) (B)	VALOR TOTAL POR ITEM (A x B)
62	ALTAMIRA	100	R\$ 443,95	R\$ 44.395,00
63	ANAPU	40	R\$ 443,23	R\$ 17.729,20
64	BRASIL NOVO	40	R\$ 441,79	R\$ 17.671,60
65	ITAITUBA	40	R\$ 441,79	R\$ 17.671,60
66	JACAREACANGA	40	R\$ 441,06	R\$ 17.642,40
67	MEDICILÂNDIA	40	R\$ 441,06	R\$ 17.642,40
68	NOVO PROGRESSO	40	R\$ 439,98	R\$ 17.599,20
69	RURÓPOLIS	40	R\$ 438,90	R\$ 17.556,00
70	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	40	R\$ 434,58	R\$ 17.383,20
71	URUARÁ	40	R\$ 434,58	R\$ 17.383,20
72	VITÓRIA DO XINGU	40	R\$ 494,39	R\$ 19.775,60
TOTAL DO LOTE				R\$ 222.449,40

TOTAL DA ARP			R\$ 1.534.687,00
--------------	--	--	------------------



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

8.1.1. Para efeito de aceitabilidade das propostas, será considerada a somatória dos valores totais por item (A x B), onde "A" representa o volume total em metros cúbicos para cada item, e "B" representa o valor unitário em reais para cada metro cúbico do item ao qual se refere, descritos nas planilhas acima.

8.1.2. Todos os tributos, taxas, embalagens, seguro e demais despesas, serão consideradas como parte integrante do preço ofertado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá comprovar, no recebimento de cada Requisição de Transporte, possuir apólice de seguro de suas cargas de valor compatível com o valor total estimado para os bens a serem transportados, cuja cobertura total abranja as hipóteses de perda, furto, roubo, incêndios, inundações, naufrágios, danos ou qualquer outro fato superveniente que venha a comprometer as características, funções, aparência e estado de conservação dos itens transportados e cujo valor do prêmio será de 1% (um por cento) sobre o valor total declarado dos bens transportados o qual já deverá estar embutido no preço ofertado.

9.2. Deverá fornecer mão-de-obra especializada e todo equipamento necessário para execução dos serviços, devendo utilizar ferramentas adequadas para o transporte de móveis, carga e descarga dos caminhões, desmontagem na retirada e a montagem de mobiliário, quando necessário, incluindo arrumação do material transportado, assim como a embalagem apropriada para proteção dos móveis e acondicionamento dos materiais e equipamentos diversos a serem transportados.

9.2.1. Incluem-se entre as embalagens adequadas ao acondicionamento dos materiais e demais objetos frágeis: papel de seda, papelão ondulado, plástico bolhas, caixa de papelão, engradados em madeira, fitas adesivas, etiquetas, sacos plásticos, etc. Tudo de acordo com a natureza do material a ser transportado, visando a devida proteção dos bens, com o objetivo de garantir a integridade e a conservação do material a ser transportado.

9.3. A CONTRATADA deverá enviar representante credenciado para vistoriar os bens a serem transportados, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data do carregamento, com vistas a avaliar:

- a) o tamanho do caminhão a ser utilizado;
- b) O quantitativo de funcionários necessários para efetuar o carregamento e o descarregamento, não podendo ser em quantidade inferior a 04 (01 conferente e 03 carregadores).
- c) Os materiais necessários à proteção dos móveis e as embalagens para os equipamentos e materiais;
- d) A necessidade de desmontagem e montagem de mobiliário;
- e) Identificar os bens a serem transportados descritos na listagem fornecida pelo solicitante do transporte;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

f) A necessidade de autorização especial ou qualquer outro documento necessário ao fiel cumprimento do serviço a ser realizado.

9.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ata de registro de preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por este TJPA.

9.5. A CONTRATADA deverá entregar o objeto nas quantidades e prazos estabelecidos, em conformidade com as exigências previstas neste Termo de Referência e do edital de licitação.

9.6. A CONTRATADA deverá comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços.

9.7. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ata de registro de preços.

9.8. Em nenhuma hipótese o TJPA poderá ser responsabilizado por acidentes que venham a ocorrer com os empregados da CONTRATADA durante a execução dos serviços objeto da ata de registro de preços.

9.9. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência da ata de registro de preços, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

9.10. A CONTRATADA deverá acatar as exigências do Termo de Referência e do edital, sujeitando-se à fiscalização deste TJPA, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10. RESPONSABILIDADES DO TJPA

10.1. Aceitar o serviço realizado conforme estabelecido neste Termo de Referência.

10.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido na ata de registro de preços e edital.

10.3. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições ou falhas no serviço realizado a fim da adoção das medidas corretivas necessárias.

10.4. Receber os bens transportados no local constante da ordem de serviço.

10.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

10.6. Verificar a regularidade da CONTRATADA perante o FGTS, Secretaria da Receita Federal e INSS.

11. DA COLETA DOS BENS A SEREM TRANSPORTADOS.

11.1. No caso do serviço de transporte de bens partindo desta Capital para o Interior do Estado a coleta será realizada conforme abaixo descrito:

Local da Coleta

Almoxarifado Central TJE-PA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Endereço	Rod. Augusto Montenegro, km 04, Bairro Parque Verde, Belém-Pa
Contato	Sra. Muiracatiara Chagas: (91) 31316850 e (91) 984504954
Horário para Coleta	Segunda a sexta-feira, das 08h às 14h

11.1.1. A critério do TJPA, o local de coletas dos bens a serem transportados poderá ser alterado para outro endereço dentro da Região Metropolitana de Belém.

11.2. A prestação de serviço de transporte de bens das comarcas do interior (constantes do anexo IB) para esta Capital, quando houver, será comunicada pelo fiscal da ata de registro de preços, o qual na oportunidade informará local de coleta bem como o nome do servidor responsável pela aferição e entrega dos bens.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. A licitante, como condição de habilitação, deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por entidade pública ou privada, que comprove que a empresa já executou serviços com a mesma natureza e complexidade do objeto da licitação.

12.2. No atestado de capacidade técnica deve ser indicado o volume de carga transportada, sendo admitido volume mínimo do volume transportado de 25% do total do volume registrado para o lote.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A dotação orçamentária será reservada em relação a cada Requisição de Transporte decorrente da ata de registro de preços.

14. DA VALIDADE DA PROPOSTA

14.1. A validade das propostas não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contado da data da sessão pública de abertura do pregão eletrônico.

15. DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A ata de registro de preços terá como fiscal a servidora MUIRACATIARA MIRANDA CHAGAS, Chefe do Serviço do Almoxarifado de Bens Móveis.

16. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A vigência da ata de registro de preços, produto deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses, de acordo com o que prevê a Lei 8.666/93.

17. DAS SANÇÕES



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

17.1. Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste termo de referência serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório e na ata de registro de preços.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

ANEXO IA

EQUIPAMENTO/MOBILIÁRIO	VOLUME (m³)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	NECESSITA EMBALAR?
APARELHO DE DVD	0,02	R\$ 304,45	NÃO
APARELHO DE TELEFONE COM FIO	0,01	R\$ 40,00	NÃO
ARMÁRIO ALTO C/ 2 PORTAS – MDF	0,40 (DESMONTADA) 0,80 (MONTADA)	R\$ 749,99	SIM
ARMÁRIO BAIXO C/ 02 PORTAS – MDF	0,30 (DESMONTADA) 0,40 (MONTADA)	R\$ 340,00	SIM
ARMÁRIO ALTO EM AÇO	0,80	R\$ 410,00	NÃO
ARMÁRIO TIPO COFRE - EM AÇO	0,80	R\$ 6.600,00	NÃO
ARQUIVO DE AÇO	0,50	R\$ 550,00	NÃO
ARMÁRIO ROUPEIRO EM AÇO - COM 04 PORTAS - MED. 1,93m X 1,50m X 0,40m	1,20	R\$ 620,00	NÃO
BEBEDOURO PARA GARRAÇÃO DE ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS	0,25	R\$ 316,00	NÃO
CADEIRA CAIXA COM BRAÇOS REGULÁVEIS E APOIO P/ PÉS	0,50	R\$ 929,00	NÃO
CADEIRA PARA COPA EM ALUMÍNIO	0,20	R\$ 400,00	NÃO
CADEIRA TIPO DIGITADOR	0,40	R\$ 966,00	NÃO
CADEIRA TIPO DIRETOR	0,45	R\$ 1.151,83	NÃO
CADEIRA TIPO FIXA	0,25	R\$ 95,00	NÃO
CADEIRA TIPO INTERLOCUTOR	0,40	R\$ 355,00	NÃO
CADEIRA TIPO PRESIDENTE	0,55	R\$ 1.286,77	NÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CAFETEIRA ELÉTRICA	0,1	R\$ 120,14	NÃO
CAIXAS ATIVAS DE 12" - EQUIPAMENTO DE SOM	0,15	R\$ 1.030,00	NÃO
CAIXAS ATIVAS DE 15" - EQUIPAMENTO DE SOM	0,20	R\$ 975,00	NÃO
CAIXA ACÚSTICA STANER CONTRAC (KIT DE SOM)	0,10	R\$ 280,00	NÃO
CARRINHO DOBRÁVEL PARA TRANSPORTE DE PROCESSO	0,10	R\$ 200,00	NÃO
CARRINHO TIPO ARMAZÉM	0,60	R\$ 349,90	NÃO
CARTEIRA TIPO UNIVERSITÁRIA - COM PRANCHETA - ESTOFADO EM TECIDO AZUL	0,50	R\$ 145,00	NÃO
CENTRAL TELEFÔNICA DIGITAL IMPACTA 220 - CH220R	0,10	R\$ 3.601,10	NÃO
CENTRAL TELEFÔNICA PABX DIGITALIMPACTA - RACK 220 TJ1	0,10	R\$ 5.341,33	NÃO
CENTRAL TELEFÔNICA PABX IMPACTA 140	0,10	R\$ 3.136,36	NÃO
CHAVEADOR KVM DE VÍDEO TECLADO E MOUSE COM 4 PORTAS	0,01	R\$ 196,00	NÃO
CONDICIONADOR DE AR - TIPO ACJ - 10.000 BTU	0,25	R\$ 928,30	NÃO
CONDICIONADOR DE AR - TIPO ACJ - 12.000 BTU	0,35	R\$ 1.126,14	NÃO
CONDICIONADOR DE AR - TIPO ACJ - 18.000 BTU	0,40	R\$ 1.709,00	NÃO
CONDICIONADOR DE AR - TIPO ACJ - 21.000 BTU	0,50	R\$ 1.809,64	NÃO
CONDICIONADOR DE AR - TIPO ACJ - 30.000 BTU	0,60	R\$ 2.497,13	NÃO
CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT - MODELO CASSETE - 48.000 BTU	0,70	R\$ 7.000,00	NÃO
CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT - MODELO PAREDE - 9.000 BTU	0,40	R\$ 1.065,60	NÃO
CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT - MODELO PAREDE - 12.000 BTU	0,45	R\$ 1.172,58	NÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT - MODELO PAREDE - 18.000 BTU	0,55	R\$ 2.799,93	NÃO
CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT - MODELO PAREDE - 24.000 BTU	0,65	R\$ 2.360,09	NÃO
CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT - MODELO PAREDE - 30.000 BTU	0,80	R\$ 3.679,54	NÃO
CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT - MODELO PISO E TETO - 24.000 BTU	0,65	R\$ 3.507,75	NÃO
CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT - MODELO PISO E TETO - 36.000 BTUS	0,80	R\$ 3.870,99	NÃO
CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT - MODELO PISO E TETO - 48.000	1,15	R\$ 5.079,34	NÃO
CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT - MODELO PISO E TETO - 60.000 BTU	1,30	R\$ 5.068,32	NÃO
CONTAINER PARA LIXO - 1000L	1,90	R\$ 1.954,75	NÃO
DESUMIDIFICADOR DE AR	0,10	R\$ 1.224,74	NÃO
DESUMIDIFICADOR DE PAPEL	0,05	R\$ 141,73	NÃO
ESCADA EM ALUMÍNIO COM 03 DEGRAUS	0,05	R\$ 76,50	NÃO
ESCADA EM ALUMÍNIO COM 07 DEGRAUS	0,10	R\$ 170,00	NÃO
ESCADA EM ALUMÍNIO COM 05 DEGRAUS	0,06	R\$ 112,00	NÃO
ESTANTE DE AÇO	0,40 (DESMONTADA) 1,00 (MONTADA)	R\$ 360,00	NÃO
ESTANTE DE AÇO DUPLA FACE	0,60 (DESMONTADA) 1,40 (MONTADA)	R\$ 750,00	NÃO
EXTINTOR DE INCÊNDIO PÓ ABC 6KG	0,02	R\$ 114,00	NÃO
FOGÃO DE 4 BOCAS BRANCO	0,50	R\$ 370,00	NÃO
FORNO MICROONDAS - 20 LITROS - 110V	0,20	R\$ 272,44	NÃO
FRAGMENTADORA DE PAPEL	0,20	R\$ 290,25	NÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

GAVETEIRO VOLANTE C/ 04 GAVETAS MED. 0,42X 0,57X 0,57cm, MELAMINA OVO	0,20	R\$ 219,31	SIM
GUILHOTINA DE PAPEL (REFILADORA)	0,06	R\$ 131,33	NÃO
IMPRESSORA ARGOX CP2140	0,05	R\$ 605,00	NÃO
IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA	0,25	R\$ 993,00	NÃO
LEITOR DE CÓDIGO DE BARRA	0,01	R\$ 87,86	NÃO
LIQUIDIFICADOR	0,10	R\$ 474,09	NÃO
LIXEIRA CILÍNDRICA INOX COM PEDAL	0,15	R\$ 156,40	NÃO
LIXEIRA EM AÇO INOX SEM TAMPA	0,10	R\$ 88,33	NÃO
LIXEIRA EM PVC PARA ESCRITÓRIO	0,10	R\$ 56,03	NÃO
LIXEIRA EM PVC TIPO BASCULANTE	0,15	R\$ 111,70	NÃO
LIXEIRA TIPO CINZEIRO COM ARO DE ALUMÍNIO	0,15	R\$ 112,47	NÃO
LIXEIRA (COLETA SELETIVA)	0,50	R\$ 389,00	NÃO
LONGARINA COM 03 ASSENTOS - ESTOFADO EM TECIDO AZUL	1,10	R\$ 1.974,00	NÃO
MESA RETA DE MDF - 1,20 X 0,60 X 0,74m	0,40 (DESMONTADA), 0,70 (MONTADA)	R\$ 300,00	SIM
MESA RETA DE MDF - 1,40 X 0,60 X 0,74m	0,45 (DESMONTADA), 0,80 (MONTADA)	R\$ 449,00	SIM
MESA RETA DE MDF - 1,00 X 0,60 X 0,74m	0,30 (DESMONTADA), 0,60 (MONTADA)	R\$ 300,00	SIM
MESA DE AUDIÊNCIA EM MDF - 1,80 X 0,90 X 0,74m	0,50 (DESMONTADA), 1,40 (MONTADA)	R\$ 500,00	SIM
MESA DE REUNIÃO COM TAMPO CIRCULAR EM MDF - 1,00 X 0,74 m	0,45 (DESMONTADA), 0,90 (MONTADA)	R\$ 178,00	SIM
MESA DE REUNIÃO COM TAMPO CIRCULAR EM MDF - 1,20 X 0,74 m	0,55 (DESMONTADA), 1,15 (MONTADA)	R\$ 380,00	SIM



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

MESA PARA COPA EM ALUMÍNIO	0,45 (DESMONTADA), 0,90 (MONTADA)	R\$ 400,00	SIM
MESA RETA EM MDF – PARA FRIGOBAR - 0,70 X 0,50 X 0,74m	0,20 (DESMONTADA), 0,40 (MONTADA)	R\$ 217,00	SIM
MESA TIPO ASA-DELTA EM MDF- 1,40 X 0,60 X 0,74m	0,70 (DESMONTADA), 1,6 (MONTADA)	R\$ 590,00	SIM
MICROCOMPUTADOR	0,10	R\$ 1.740,92	NÃO
MICROFONE SEM FIO	0,05	R\$ 505,00	NÃO
MONITOR DE VÍDEO DE 20"	0,10	R\$ 331,08	NÃO
NOBREAK 1200VA BIVOLT APC	0,07	R\$ 350,00	NÃO
NOTEBOOK	0,10	R\$ 2.850,00	NÃO
PEDESTAL PARA MICROFONE	0,01	R\$ 34,20	NÃO
PNEUS PARA CAMINHONETE	0,11	R\$ 180,00	NÃO
PNEUS PARA CARRO PASSEIO	0,08	R\$ 146,00	NÃO
PNEUS PARA MOTO	0,02	R\$ 133,00	NÃO
POLTRONA TIPO PRESIDENTE COM APOIO DE CABEÇA TELADA COR PRETA.	0,70	R\$ 3.990,00	NÃO
PRATELEIRA SUSPensa - EM NATURA	0,01	R\$ 59,00	NÃO
PRE-MIXER AMPLIFICADO SANSARA SPL 200 (KIT DE SOM)	0,10	R\$ 900,00	NÃO
PRENSA PERFURADORA 20 FOLHAS COM ENCARDENAÇÃO	0,10	R\$ 364,67	NÃO
PURIFICADOR DE AR	0,05	R\$ 272,24	NÃO
QUADRO DE AVISOS	0,01	R\$ 83,27	NÃO
RACK PARA COMPUTADOR - EM MDF	1,00	R\$ 399,00	SIM



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

RACK PADRÃO 19" - EQUIPAMENTO DE SOM	0,15	R\$ 165,00	NÃO
REFRIGERADOR TIPO FRIGOBAR	0,35	R\$ 620,99	NÃO
REFRIGERADOR TIPO GELADEIRA	0,85	R\$ 1.161,00	NÃO
RENOVADOR DE AR - 150l/h	0,10	R\$ 614,50	NÃO
RENOVADOR DE AR - 500l/h	0,05	R\$ 1.064,50	NÃO
ROTEADOR WIRELES	0,05	R\$ 284,05	NÃO
SCANNER AVISION AV 186+	0,05	R\$ 1.791,90	NÃO
SCANNER PORTÁTIL	0,04	R\$ 1.032,57	NÃO
SOFÁ COM 03 LUGARES - COM BRAÇOS - CORINO PRETO - DIM: 2,70 X 0,80m.	1,80	R\$ 2.703,05	NÃO
STEELHEAD RIVERBED - OTIMIZAÇÃO DE TRÁFEGO - EXA 00560	0,30	R\$ 32.999,00	NÃO
SWITCH HP A5500 24G	0,10	R\$ 3.815,43	NÃO
SWITCH HP CENTRAL AUTO 3600-48 V2	0,10	R\$ 1.353,60	NÃO
TELA DE PROJEÇÃO	0,15	R\$ 448,00	NÃO
TELEFONE SEM FIO	0,01	R\$ 109,55	NÃO
TELEFONE COM FIO	0,01	R\$ 25,50	NÃO
TELEFONE TERMINAL IP - TIP 200	0,01	R\$ 153,64	NÃO
TELEFONE TERMINAL TI NKT 4245	0,01	R\$ 130,39	NÃO
TELEPRESEÇA EM ALTA DEFINIÇÃO PARA 1 PESSOA	0,20	R\$ 41.786,00	NÃO
TERMINAL DE VIDEO CONFERENCIA DE ALTA DEFINIÇÃO - HDX 6000	0,15	R\$ 23.990,80	NÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

TERMINAL DE VIDEOCONFERÊNCIA DE ALTA DEFINIÇÃO HDX 7.000 POLYCOM	0,15	R\$ 39.581,00	NÃO
TV LED 42"	0,35	R\$ 1.678,30	NÃO
TV LED 32"	0,30	R\$ 1.282,95	NÃO
TV LED DE 50"	0,40	R\$ 2.809,99	NÃO
VENTILADOR DE COLUNA	0,30	R\$ 130,78	NÃO
VENTILADOR DE PAREDE	0,20	R\$ 106,13	NÃO
VENTILADOR DE TETO	0,15	R\$ 422,81	NÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

ANEXO IB

ANEXO IB				
1	AFUÁ	FÓRUM JUIZ DR. GERMANO GUERREIRO BENTES, PRAÇA ALBERTINA BARAÚNA, S/N, BAIRRO CENTRO – CEP 68.890-000.	8	40
2	ALENQUER	FÓRUM DES. RAIMUNDO NOGUEIRA FARIA TV. SANTO ANTÔNIO, S/N, BAIRRO CENTRO – CEP 68.200-000.	10	40
3	ALMEIRIM	FÓRUM DES. IGNÁCIO C. GUILHON D'OLIVEIRA RODOVIA ALMEIRIM / PANAIÇA, 668, BAIRRO CENTRO – CEP 68.230-000.	6	40
4	ALTAMIRA	FÓRUM DES. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA AV. BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 1651, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO – CEP 68.372-020.	5	100
5	ANAJÁS	FÓRUM DR. WALTON CEZAR BRUDZINSK AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 19, BAIRRO CENTRO – CEP 68.810-000.	8	40
6	ANAPU	FÓRUM DA COMARCA DE ANAPÚ RUA GOIÁS, S/N, BAIRRO SÃO LUÍS.	5	40
7	AURORA DO PARÁ	FÓRUM JUIZ JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES ALVES BR. 010, RODOVIA BERNARDO SAYÃO, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.658-000.	2	40
8	BAIÃO	FÓRUM DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS RUA GETÚLIO VARGAS, 139, BAIRRO CENTRO CEP 68.465-000.	2	40
9	BRASIL NOVO	FÓRUM JUIZ FLÁVIO CORRÊA DO GUAMÁ RUA DO COMÉRCIO, 1136, BAIRRO CENTRO CEP 68.148-000.	2	40
10	BREU BRANCO	FÓRUM JUIZ MANOEL MARIA BARROS COSTA AVENIDA BELÉM ,SN, BAIRRO CENTRO CEP 68.488.000.	2	40
11	BREVES	FÓRUM DR. PEDRO DOS SANTOS TORRES AVENIDA RIO BRANCO, 432, BAIRRO CENTRO CEP 68.800-000.	5	40
12	CACHOEIRA DO ARARI	FÓRUM DA COMARCA DE CACHOEIRA DO ARARI PRAÇA DA MATRIZ, S/N, BAIRRO CENTRO CEP 68.840-000.	2	40
13	CAMETÁ	FÓRUM DES. MANOEL DE CACELLA ALVES RUA TRILHA DA JUVENTUDE, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.400-000	2	40



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

14	CANAÃ DOS CARAJAS	FÓRUM DR. EGÍDIO MACHADO SALLES AVENIDA IPANEMA, S/N, BAIRRO NOVO HORIZONTE – CEP 68.357-000.	2	40
15	CHAVES	FÓRUM DA COMARCA DE CHAVES AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 07, BAIRRO CENTRO CEP 68.880-970	8	40
16	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	FÓRUM DES. LICURGO NARBAL DE OLIVEIRA SANTIAGO AVENIDA MARECHAL RONDON, S/N, BAIRRO CENTRO – CEP 68.540-000	3	40
17	CURIONÓPOLIS	FÓRUM DES. JÚLIO FREIRE C. ANDRADE RUA JAMBO, S/N, BAIRRO CENTRO CEP 68.523-000	2	40
18	CURRALINHO	FÓRUM JUIZ DR. RICARDO BORGES AVENIDA FLORIANO PEIXOTO, Q. L-1, I-01 BAIRRO CENTRO – CEP 68.815-000	4	40
19	DOM ELISEU	FÓRUM JUIZ CLODOMIRO DUTRA DE MORAES RUA JEQUIÊ, 312, BAIRRO ESPLANADA CEP 68.633-000	2	40
20	ELDOURADO DOS CARAJÁS	FÓRUM DE ELDOLRADO DE CARAJÁS AVENIDA OZIEL CARNEIRO, S/N, AO LADO DA RODOVIÁRIA	3	40
21	FARO	FÓRUM JUIZ GASPAR VICENTE DA COSTA RUA DR. DIONÍSIO BENTES, S/N, BAIRRO CENTRO – CEP 68.280-000	10	40
22	GOIANESIA DO PARA	FÓRUM DE GOIANÉSIA DO PARÁ (SEDE PROVISÓRIA) RUA NOVA OLINDA, S/N, BAIRRO CENTRO CEP 68.639-000	2	40
23	GURUPÁ	FÓRUM JUIZ ÁLVARO MAGALHÃES COSTA AVENIDA SÃO BENEDITO, 240, BAIRRO CENTRO CEP 68.300-000	8	40
24	ITAITUBA	FÓRUM DES. WALTER BEZERRA FALCÃO TV. PAES DE CARVALHO, S/N, BAIRRO COMÉRCIO – CEP 68.180-060	12	40
25	ITUPIRANGA	FÓRUM DES. OSVALDO DE BRITO FARIAS RUA SÃO SALVADOR, S/N, BAIRRO CENTRO CEP 68.580-000	2	40
26	JACAREACANGA	FÓRUM DR. LUIS ERCÍLIO DO CARMO FARIA TV. ESTANISLAU BRILHANTE, S/N, BAIRRO BELA VISTA – CEP 68.195-000	14	40
27	JACUNDÁ	FÓRUM DES. MANOEL PEDRO D'OLIVEIRA RUA PINTO SILVA, S/N, BAIRRO CENTRO CEP 68.590-000	2	40
28	JURUTI	FÓRUM DES. GERALDO DE MORAES DE CORREA LIMA TV. BOAVENTURA BENTES, S/N, BAIRRO BOM PASTOR – CEP 68.170-000	10	40



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

29	LIMOEIRO DO AJURÚ	FÓRUM DES. RAIMUNDO MACHADO DE MENDONÇA FILHO RUA CONCEIÇÃO, 231, BAIRRO CENTRO CEP 68.415-000	3	40
30	MARABÁ	FÓRUM JUIZ JOSÉ ELIAS MONTEIRO LOPES RUA. TRANSAMAZÔNICA, S/N, BAIRRO AMAPÁ CEP 68.508-970	2	200
31	MEDICILÂNDIA	FÓRUM JUIZ ABEL AUGUSTO DE VASCONCELOS CHAVES RUA 12 DE MAIO, 1041, BAIRRO CENTRO CEP 68.145-000	6	40
32	MELGAÇO	FÓRUM DES. DELIVAL DE SOUZA NOBRE RUA 12 DE OUTUBRO, S/N, BAIRRO CENTRO CEP 68.490-000	5	40
33	MOCAJUBA	FÓRUM DES. MOACYR GUIMARÃES MORAES TV. 7 DE SETEMBRO, S/N, BAIRRO CENTRO CEP 68.420-000	2	40
34	MONTE ALEGRE	FÓRUM JUIZ JOÃO TERTULIANO ^a LINS PRAÇA DIONÍSIO BENTES, S/N, BAIRRO CIDADE ALTA – CEP 68.220-000	10	40
35	MONTE DOURADO	VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO RUA H, Nº 158, BAIRRO CENTRO	7	40
36	MUANÁ	FÓRUM DES. CURCINO LOUREIRO DA SILVA RUA CEL. RODRIGO LOPES DE AZEVEDO, 306, BAIRRO CENTRO – CEP 68.825-000	8	40
37	NOVO PROGRESSO	FÓRUM D ES. HAMILTON FERREIRA DE SOUZA RUA DO CACHIMBO, 381, BAIRRO JARDIM PLANALTO – CEP 68.193-000	12	40
38	NOVO REPARTIMENTO	FÓRUM DES. 21213621987545 HÉLIO DE PAIVA MELLO AVENIDA CUPUAÇU, S/N, BAIRRO MURUBI CEP 68.473-000	2	40
38	ÓBIDOS	FÓRUM JUIZ ABDIAS DOS SANTOS ARRUDA RUA MARCOS RODRIGUES DE SOUZA, S/N, BAIRRO CENTRO – CEP 68.250-000	12	40
40	OEIRAS DO PARÁ	FÓRUM DES. HENRIQUE JORGE HURLEY TV. VEIGA CABRAL, 540, BAIRRO CENTRO CEP 68.470-000	2	40
41	ORIXIMINÁ	FÓRUM JUIZ ANTÔNIO LAUREANO DINIZ TV. CARLOS MARIA TEIXEIRA, 754, BAIRRO CENTRO – CEP 68.270-000	12	40
42	OURILÂNDIA NORTE	FÓRUM JUÍZA MARIA NAUAR CHAVES RUA 21, LOTES I E II, ED. DO FÓRUM, BAIRRO CENTRO – CEP 68.390-000	4	40
43	PACAJÁ	FÓRUM JUIZ WASHINGTON COSTA CARVALHO RUA INÉS SOARES, S/N, BAIRRO CENTRO – CEP 68.485-000	3	40



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

44	PARAGOMINAS	FÓRUM DR. CÉLIO DE REZENDE MIRANDA RUA ILHÉUS, S/N, BAIRRO INDUSTRIAL CEP 68.625-970	2	40
45	PARAUPEBAS	FÓRUM JUIZ CÉLIO RODRIGUES CAL RUA C, QUADRA ESPECIAL, BAIRRO CIDADE NOVA – CEP 68.515-000	2	100
46	PONTA DE PEDRAS	FÓRUM DES. FULGÊNCIO DA ROCHA VIANA ALAMEDA TABELIÃO JOSÉ LUIZ TAVARES MALATO, 223, BAIRRO CENTRO – CEP 68.830-000	3	40
47	PORTEL	FÓRUM DES. ANTÔNIO HOLANDA CHACON AVENIDA AUGUSTO MONTENEGRO, 510, BAIRRO MANGUEIRÃO – CEP 68.480-000	6	40
48	PORTO DE MOZ	FÓRUM JUIZ RUI BUARQUE DE LIMA RUA 19 DE NOVEMBRO, 1646, BAIRRO CENTRO CEP 68.330-000	8	40
49	PRAINHA	FÓRUM PRETOR MICHEL DE MELLO E SILVA RUA BARÃO DO RIO BRANCO, S/N, BAIRRO CENTRO – CEP 68.130-000	8	40
50	REDENÇÃO	FÓRUM DES. RAUL DA COSTA BRAGA RUA PEDRO COELHO DE CAMARGO, ESQUINA COM A AVENIDA MANOEL VICENTE PEREIRA, SETOR OESTE, QUADRA 22, BAIRRO PARQUE DOS BURITIS – CEP 68.552-735	4	100
51	RIO MARIA	FÓRUM DES. SALUSTIO DE OLIVEIRA MELO AVENIDA 22, S/N, BAIRRO JARDIM MARINGÁ CEP 68.530-000	4	40
52	RONDON DO PARÁ	FÓRUM JUIZ FERNANDO FERREIRA DA CRUZ ALAMEDA MOREIRA, S/N, BAIRRO CENTRO CEP 68.638-000	2	40
53	RURÓPOLIS	FÓRUM JUIZ INDALESCIO FRANCO CARNEIRO RUA JOSÉ RODRIGUES DA COSTA, 557 BAIRRO CENTRO – CEP 68.165-000	11	40
54	S. FÉLIX DO XINGU	FÓRUM JUIZ ARTHUR CARVALHO CRUZ AVENIDA GOIÁS, S/N, BAIRRO CENTRO CEP 68.380-970	4	40
55	S.DOMINGOS DO ARAGUAIA	FÓRUM FLORÊNCIO NABOR DE ATHAIDE LEITE AVENIDA JARBAS PASSARINHO, 241, BAIRRO CENTRO – CEP 68.520-000	2	40
56	S. GERALDO DO ARAGUAIA	FÓRUM JUIZ MIGUEL ANTUNES CARNEIRO AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 323, BAIRRO CENTRO – CEP 68.570-000	2	40
57	S. JOÃO DO ARAGUAIA	FÓRUM DES. EDGAR MACHADO DE MENDONÇA PRAÇA JOSÉ MARTINS FERREIRA, S/N, BAIRRO CENTRO – CEP 68.518-000	2	40
58	S.S. DA BOA VISTA	FÓRUM DES. ANTONINO DE OLIVEIRA MELO AVENIDA DAS ACÁCIAS, S/N, BAIRRO CENTRO CEP 68.820-000	3	40



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

59	SALVATERRA	FÓRUM JUIZ ADEMAR C. DE VASCONCELOS AVENIDA VICTOR ENGELHARD, S/N, BAIRRO CENTRO – CEP 68.860-000	2	40
60	SANTANA DO ARAGUAIA	FÓRUM DES. ANTÔNIO KOURY AVENIDA GILBERTO CARVELLI, S/N, BAIRRO CENTRO CÍVICO – CEP 68.560-000	5	40
61	SANTARÉM	FÓRUM DES. ERNESTO ADOLFO DE V. CHAVES AVENIDA MENDONÇA FURTADO, S/N, BAIRRO LIBERDADE – CEP 68.005-100	9	200
62	SENAD. JOSÉ PORFÍRIO	FÓRUM DES. EDUARDO MENDES PATRIARCA RUA 13 DE MAIO, S/N, BAIRRO CENTRO CEP 68.360-000	7	40
63	SOURE	FÓRUM DES. MILTON LEÃO DE MELO PRIMEIRA RUA, S/N, BAIRRO CENTRO CEP 68.870-000	2	40
64	TAILÂNDIA	FÓRUM DES. SADI MONTENEGRO DUARTE AVENIDA BELÉM, 8, BAIRRO CENTRO CEP 68.695-000	2	40
65	TERRA SANTA	FÓRUM PRETORA MARIA LEITE DE BRITO TV. SANTA TEREZINHA, S/N, BAIRRO CENTRO CEP 68.285-000	10	40
66	TUCUMÃ	FÓRUM DES. JOÃO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS RUA MANOEL MARIA BARROS COSTA, S/N, BAIRRO CENTRO – CEP 68.385-000	4	40
67	TUCURUÍ	FÓRUM JUIZ LÚCIO AMORIM DO AMARAL RUA 31 DE MARÇO, S/N, BAIRRO SANTA IZABEL CEP 68.456-110	2	100
68	ULIANÓPOLIS	FÓRUM DES. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM AVENIDA DO CONTORNO, 278, BAIRRO CAMINHO DAS ARVORES – CEP 68.632-000	2	40
69	URUARÁ	FÓRUM DES. SILVIO HALL DE MOURA RUA MARQUES DE TAMANDARÉ, S/N, BAIRRO FLUMINENSE – CEP 68.140-000	4	40
70	VITÓRIA DO XINGU		4	40
71	XINGUARA	FÓRUM DES. REINALDO SAMPAIO XERFAN AVENIDA XINGU, S/N, BAIRRO CENTRO CEP 68.555-010	4	40



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

ANEXO IC - REQUISIÇÃO DE TRANSPORTE

REQUISIÇÃO DE TRANSPORTE

Nº: _____ Data: ____/____/____

COMARCA DE DESTINO:

Endereço: _____

Contato: _____

LOTE	ITEM	TOMBO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR DO BEM R\$	VOLUME (m³)	VALOR (R\$)

Total de volumes (und)	
Valor total declarado dos bens (R\$)	R\$ -
Valor do seguro (1% do valor dos bens)	R\$ -
Volume total da carga (m³)	
Valor unitário do m³ no percurso (R\$)	R\$ -
VALOR TOTAL DO TRANSPORTE (R\$)	R\$ -

ANEXO IC - REQUISIÇÃO DE TRANSPORTE

CLAIKSON

Representante da

Responsável pelo recebimento na

prorrogação do prazo vigência do contrato original em mais 12 (doze) meses, bem como a supressão de valores referente aos custos fixos não renováveis, já amortizados no primeiro ano da contratação no percentual de 2,29% // Valor do Aditivo: R\$-3.471,43 (mensal) // Dotação Orçamentária: 0212214218195/ Natureza da despesa: 338037 // Fonte de Recursos: 0101 // Vigência: 12/09/2016 a 11/09/2017 // Data da assinatura: 09/09/2016 // Foro: Belém/PA // Responsável pela assinatura: Aníbal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração // Ordenador responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme - Secretária de Planejamento

Protocolo 1006298

CONVÊNIO

Extrato de Convênio nº. 037/2016-TJPA // Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Município de Curralinho - CNPJ/ MF nº04.876.710.0001/30 // Objeto: Cooperação Técnica entre os participantes, visando a cessão de servidores para a realização de ações conjuntas voltadas para o desenvolvimento das atividades necessárias à modernização da Justiça no Município. // Vigência: 3 anos, início em 06/09/2016 e término em 06/09/2019 // Data da assinatura: 06/09/2016 // Responsável pela assinatura: Constantino Augusto Guerreiro - Desembargador Presidente do TJ/PA.

Protocolo 1004907

DIÁRIA

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2245/2016 - SP, 08 DE SETEMBRO DE 2016.

Nome: DANIELLE DE CASSIA SILVEIRA BURHNHEIM / Cargo: JUIZA AUXILIAR DA VICE PRESIDÊNCIA / Matrícula: 6700 / Nº. de Diárias: 4½ (quatro e meia) / Origem: BELEM/PA / Destino: TOMÉ AÇU/PA / Período: 12 à 16/09/2016 / Objetivo: REALIZAR CORREIÇÃO.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2246/2016 - SP, 08 DE SETEMBRO DE 2016.

Nome: MÔNICA LUZ COSTA MANGUE / Cargo: OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR / Matrícula: 117927 / Nº. de Diárias: 1½ (uma e meia) / Origem: ITAITUBA/PA / Destino: TRAIRÃO/PA / Período: 20 à 21/09/2016 / Objetivo: CUMPRIR DILIGÊNCIAS.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2247/2016 - SP, 08 DE SETEMBRO DE 2016.

Nome: PEDRO ROCHA PASSOS FILHO / Cargo: OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR / Matrícula: 88444 / Nº. de Diárias: 5½ (cinco e meia) / Origem: ITAITUBA/PA / Destino: TRAIRÃO/PA / Período: 12 à 17/09/2016 / Objetivo: CUMPRIR MANDADOS.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2248/2016 - SP, 08 DE SETEMBRO DE 2016.

Nome: JACKELINE STEPHANY VILHENA MAIA / Cargo: ASSESSORA JURÍDICA / Matrícula: 138789 / Nº. de Diárias: 4½ (quatro e meia) / Origem: BELEM/PA / Destino: CAMETÁ/PA / Período: 19 à 23/09/2016 / Objetivo: REALIZAR CORREIÇÃO.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2249/2016 - SP, 08 DE SETEMBRO DE 2016.

Nome: MÔNICA MACIEL SOARES FONSECA / Cargo: JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA / Matrícula: 7005 / Nº. de Diárias: 4½ (quatro e meia) / Origem: BELEM/PA / Destino: CAMETÁ/PA / Período: 19 à 23/09/2016 / Objetivo: REALIZAR CORREIÇÃO.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2250/2016 - SP, 08 DE SETEMBRO DE 2016.

Nome: CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO / Cargo: DESEMBARGADOR PRESIDENTE / Matrícula: 329 / Nº. de Diárias: 3½ (três e meia) / Origem: BELEM/PA / Destino: BRASÍLIA/DF / Período: 11 à 14/09/2016 / Objetivo: SOLENIDADE DE POSSE DA EXMA. MIN. CARMEM LÚCIA.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2251/2016 - SP, 08 DE SETEMBRO DE 2016.

Nome: MARCOS RAMALHO JUNIOR / Cargo: ASSESSOR MILITAR / Matrícula: 120324 / Nº. de Diárias: 1 3½ (três e meia) / Origem: BELEM/PA / Destino: BRASÍLIA/DF / Período: 11 à 14/09/2016 / Objetivo: ACOMPANHAR DESEMBARGADOR PRESIDENTE COMO AJUDANTE DE ORDENS, EM SOLENIDADE DE POSSE DA EXMA. MIN. CARMEM LÚCIA.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2252/2016 - SP, 08 DE SETEMBRO DE 2016.

Nome: AUGUSTO CESAR BORRALHO FERREIRA / Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO / Matrícula: 12114 / Nº. de Diárias:

1½ (uma e meia) / Origem: BELEM/PA / Destino: BRAGANÇA/PA / Período: 09 à 10/09/2016 / Objetivo: REALIZAR VISITA À UFPA - CAMPUS BRAGANÇA

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2253/2016 - SP, 08 DE SETEMBRO DE 2016.

Nome: LEILIANE SODRE RABELO / Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO / Matrícula: 65978 / Nº. de Diárias: 1½ (uma e meia) / Origem: BELEM/PA / Destino: BRAGANÇA/PA / Período: 09 à 10/09/2016 / Objetivo: REALIZAR VISITA À UFPA - CAMPUS BRAGANÇA

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2254/2016 - SP, 09 DE SETEMBRO DE 2016.

Nome: CLAUDIO DE ARAUJO SARAIVA / Cargo: SERVICIO MILITAR / Matrícula: 115061 / Nº. de Diárias: 7½ (sete e meia) / Origem: BELEM/PA / Destino: PARAUPEBAS/PA / Período: 09 à 16/09/2016 / Objetivo: SEGURANÇA DE MAGISTRADO.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2255/2016 - SP, 09 DE SETEMBRO DE 2016.

Nome: JOSE CLAUDIO OLIVEIRA DA CUNHA / Cargo: OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR / Matrícula: 33413 / Nº. de Diárias: 3½ (três e meia) / Origem: BELEM/PA / Destino: SANTARÉM/PA / Período: 13 à 16/09/2016 / Objetivo: VISTORIA E RECEBIMENTO DE SERVIÇOS EXECUTADOS NO FÓRUM DA COMARCA.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2256/2016 - SP, 09 DE SETEMBRO DE 2016.

Nome: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA VIEIRA / Cargo: AGENTE DE SEGURANÇA / Matrícula: 20083 / Nº. de Diárias: 1½ (uma e meia) / Origem: BELEM / Destino: CACHOEIRA DO ARARI/PA / Período: 19 à 20/09/2016 / Objetivo: RECOLHIMENTO DE BENS APREENDIDOS.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2257/2016 - SP, 09 DE SETEMBRO DE 2016.

Nome: ANTONIO MARCOS NUNES DE CARVALHO / Cargo: AUXILIAR JUDICIÁRIO / Matrícula: 68020 / Nº. de Diárias: 1½ (uma e meia) / Origem: BELEM / Destino: CACHOEIRA DO ARARI/PA / Período: 19 à 20/09/2016 / Objetivo: RECOLHIMENTO DE BENS APREENDIDOS.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2258/2016 - SP, 09 DE SETEMBRO DE 2016.

Nome: WANDERSON ALCIDES SENA MARQUES / Cargo: MOTORISTA / Matrícula: 63819 / Nº. de Diárias: 1(uma) / Período: 3 à 04/09/2016 / Objetivo: COMPLEMENTO DE DIÁRIAS PAGAS ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 2153, DE 30/08/2016

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2259/2016 - SP, 09 DE SETEMBRO DE 2016.

Nome: THIAGO DO CARMO BARBOSA / Cargo: OFICIAL DE JUSTIÇA / Matrícula: 84585 / Nº. de Diárias: 6(seis) / Origem: GARRAFÃO DO NORTE/PA / Destino: NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA / Período: 14 à 15, 21 à 22, 28 à 29/09 e 05 à 08/10/2016 / Objetivo: CUMPRIR MANDADOS.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2260/2016 - SP, 09 DE SETEMBRO DE 2016.

Nome: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA VIEIRA / Cargo: AGENTE DE SEGURANÇA / Matrícula: 20083 / Nº. de Diárias: 4½ (quatro e meia) / Origem: BELEM / Destino: CASTANHAL, CURUÇÁ, IGARAPÉ AÇO, INHANGAPI, MARACANÁ, MARAPANIM, SÃO DOMINGOS DO CAPIM E SÃO FRANCISCO DO PARÁ/PA / Período: 28 à 30/09/2016 / Objetivo: RECOLHIMENTO DE BENS APREENDIDOS.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2261/2016 - SP, 09 DE SETEMBRO DE 2016.

Nome: ANTONIO MARCOS NUNES DE CARVALHO / Cargo: AUXILIAR JUDICIÁRIO / Matrícula: 68020 / Nº. de Diárias: 4½ (quatro e meia) / Origem: BELEM / Destino: CASTANHAL, CURUÇÁ, IGARAPÉ AÇO, INHANGAPI, MARACANÁ, MARAPANIM, SÃO DOMINGOS DO CAPIM E SÃO FRANCISCO DO PARÁ/PA / Período: 28 à 30/09/2016 / Objetivo: RECOLHIMENTO DE BENS APREENDIDOS.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2262/2016 - SP, 09 DE SETEMBRO DE 2016.

Nome: LEILA CRISTINA LOPES DOS SANTOS / Cargo: COLABORADORA EVENTUAL / CPP: 123.194.618-09 / Nº. de Diárias: 5½ (cinco e meia) / Origem: SÃO PAULO/SP / Destino: BELEM/PA / Período: 11 à 16/09/2016 / Objetivo: DAR CONTINUIDADE AO PROCESSO DE PADRONIZAÇÃO DAS UNIDADES JUDICIAIS DO 2º GRAU

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2263/2016 - SP, 09 DE SETEMBRO DE 2016.

Nome: RENATA GUERREIRO MILHOMEM DE SOUZA / Cargo: JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA / Matrícula: 70815 / Nº. de Diárias: 1 (uma) / Origem: SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA / Destino: SÃO JOÃO DO ARAGUAIA/PA / Período: 09 e 16/09/2016 / Objetivo: REALIZAR AUDIÊNCIA REFERENTE AO PAD 2015-7-001394-1.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2254/2016 - SP, 09 DE SETEMBRO DE 2016.

Nome: FLAVI CAROLINA RAMOS MENDONÇA RABELO / Cargo: ANALISTA JUI CIÁRIO / Matrícula: 89030 / Nº. de Diárias: 1 (uma) / Origem: SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA / Destino: SÃO JOÃO DO ARAGUAIA/PA / Período: 09 e 16/09/2016 / Objetivo: AUXILIAR MAGISTRADA NA AUDIÊNCIA REFERENTE AO PAD 2015-7-001394-1.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2265/2016 - SP, 09 DE SETEMBRO DE 2016.

Nome: RONALDO CARDOSO FERNANDES / Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO / Matrícula: 104884 / Nº. de Diárias: 1 (uma) / Origem: SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA / Destino: SÃO JOÃO DO ARAGUAIA/PA / Período: 09 e 16/09/2016 / Objetivo: AUXILIAR MAGISTRADA NA AUDIÊNCIA REFERENTE AO PAD 2015-7-001394-1.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2266/2016 - SP, 09 DE SETEMBRO DE 2016.

Nome: ALINE NUNES DE SOUZA DA SILVA / Cargo: DIRETORA DE SECRETARIA / Matrícula: 109380 / Nº. de Diárias: 1½ (uma e meia) / Origem: NOVA TIMBOTEUA/PA / Destino: BELEM/PA / Período: 08 à 09/09/2016 / Objetivo: CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL PARA MANUTENÇÃO/REVISÃO

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2268/2016 - SP, 09 DE SETEMBRO DE 2016.

Nome: SERGI CARDOSO BASTOS / Cargo: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE INHANGAPI / Matrícula: 48658 / Objetivo: COMPLEMENTO DE DIÁRIAS AUTORIZADAS ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 2238/2016 DE 05/09/2016.

Protocolo 1007385

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 030/2016/TJPA - Pregão 039/2016/TJPA // Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de serviços de transporte de móveis, eletrodomésticos, equipamentos de informática, equipamentos de refrigeração e materiais do expediente, compreendendo serviços de embalagem, carga, descarga, desembarque e montagem // Empresas: ANANIN CARGO LOGÍSTICA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.696.992/0001-94, com sede na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, à Rodovia BR-316, KM-07, Terminal de Cargas, s/n, Módulo 6 B-C // empresa H.F. CORREIA TRANSPORTE-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.711.378/0001-57, com sede na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, à Estrada do Jaquerá, nº 11, bairro Coqueiro, CEP 67.145-470 // empresa W N DE MATOS-NE/AMAZON LOG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 84.145.630/0001-44, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Travessa 09 de Janeiro, nº 2483, bairro: São Braz // Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02: 2.1421.8185; Natureza da Despesa: - 330039; Fonte de Rec.: 0118 // Data de assinatura: 06/09/2016 // Responsável pela assinatura: Aníbal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração // Ordenador Responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme.

Protocolo 1005018

OUTRAS MATÉRIAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO Nº 001/TJPA/2016

OBJETO: Alienação do 71 (setenta e um) veículos pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, de marcas, modelos, anos e estado de conservação diversos, consoante relação no Anexo I do Edital.

SESSÃO PÚBLICA: 06/10/2016 às 10h00min. (horário local). As sessões públicas ocorrerão no Depósito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, localizado à Avenida Mário Covas, nº 2318 - Coqueiro - Ananindeua-PA, ao lado do posto de gasolina "Mário Covas" (ao lado da Viação Forte). Edital: Cópia e stuta em mídia magnética do licitante ou através do site: www.tjpa.us.br ou in: presso ao custo das cópias. Informações: fone (91)3205-3184 ou 3205.3206, fax (91)3205-328 ou e-mail licitacao@tjpa.us.br. Belém, 15/09/2016. CPL do TJPA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/TJPA/2016

OBJETO: Aquisição de mobiliário hospitalar e equipamentos médicos para o gabinete médico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, da Comarca do Santarém, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital. SESSÃO PÚBLICA: 28/09/2016, às 09h00min, horário de